

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Dispensa de Licitação, com base no Decreto Municipal 09/2024 e nos artigos 72 e 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de conserto do equipamento como forma de enfrentamento a situação de emergência causada pela infestação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus da dengue.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa do ramo pertinente para conserto da máquina de fumacê, com fornecimento de peças e mão de obra conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de referência	Valor total
1	Bocal de atomização	Un	1	321,00	321,00
2	Bomba completa MGA	un	1	1.882,42	1.882,42
3	Conjunto de mangueira e conexões	un	1	265,00	265,00
4	Conjunto de respiro	un	2	190,00	380,00
5	Controle remoto completo mga	un	1	1.370,00	1.370,00
6	Elemento do filtro de ar – (TK65)	un	2	189,79	379,58
7	Filtro de malha 50 MESH	un	1	12,50	12,50
8	Guarnição da tampa	un	2	87,75	175,50
9	Horimetro/tacometro atomizador motorizado	un	1	680,00	680,00
10	Kit de diafragma (TK65)	un	1	255,00	255,00
11	Kit de juntas carburador	un	1	221,00	221,00
12	Kit ponta dosadora bocal atom 6/11 lts branco	un	1	132,00	132,00
13	Ponta dosadora cinza	un	1	6,00	6,00
14	Registro	un	1	60,00	60,00
15	Vela – BRmR7A MGA	un	2	70,00	140,00
	TOTAL				6.280,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua secretária encaminhou memorando 130/2024 solicitando a contratação da empresa AGROCONTINENTAL COM IM. EXP. LTDA, CNPJ 05.953.911/0001-57, para conserto do fumacê, equipamento imprescindível para efetuar as ações de enfrentamento a dengue. O processo foi encaminhado para parecer e autorização pela autoridade superior.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral Sr. Carlaile Ernesto Hörbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde consta a justificativa e o descritivo do objeto (materiais e serviços), o valor da contratação e os orçamentos coletados. Foi anexado também o Decreto de emergência (Decreto 09 de 06 de



fevereiro de 2024) que decreta situação de Emergência em virtude da infestação pelo mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.

No termo de referência estão expressos a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatorios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.086 Manutenção de ações epidemiológica

Despesa: 492 3.1.90.16 Outras despesas variáveis – Pessoal civil

Do pagamento:

O pagamento será efetuado nos termos da minuta contratual, após a realização dos serviços.

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato será substituído pelo empenho, nos termos do art. 95, II da Lei 14.133/2021, o objeto somente será pago após a sua prestação.

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 02 de maio de 2024.

Cleomar J. Thiesen Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe Procurador Geral do Município OAB/RS 89.210

> Arlei Luis Tomazoni Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Do objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para conserto do equipamento denominado (máquina de fumacê) para continuidade das ações de enfrentamento a epidemia de dengue, com fornecimento de peças e mão de obra inclusa, conforme tabela abaixo.

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de referência	Valor total
1	Bocal de atomização	Un	1	321,00	321,00
2	Bomba completa MGA	un	1	1.882,42	1.882,42
3	Conjunto de mangueira e conexões	un	1	265,00	265,00
4	Conjunto de respiro	un	2	190,00	380,00
5	Controle remoto completo mga	un	1	1.370,00	1.370,00
6	Elemento do filtro de ar – (TK65)	un	2	189,79	379,58
7	Filtro de malha 50 MESH	un	1	12,50	12,50
8	Guarnição da tampa	un	2	87,75	175,50
9	Horimetro/tacometro atomizador motorizado	un	1	680,00	680,00
10	Kit de diafragma (TK65)	un	1	255,00	255,00
11	Kit de juntas carburador	un	1	221,00	221,00
12	Kit ponta dosadora bocal atom 6/11 lts branco	un	1	132,00	132,00
13	Ponta dosadora cinza	un	1	6,00	6,00
14	Registro	un	1	60,00	60,00
15	Vela – BRmR7A MGA	un	2	70,00	140,00
	TOTAL				6.280,00

- **2.1.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6°, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- **2.2.** Estima-se a despesa de R\$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais) para a presente contratação.
- **2.3.** O contrato terá vigência pelo período de sessenta dias.
- **2.4.** A execução deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar da firmatura do contrato, ante a urgência e necessidade da prestação dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

- a) Os vários casos confirmados e em investigação da dengue;.
- b) As mortes já confirmadas;
- c) Que os casos de pessoas confirmadas com Dengue têm-se elevado;



- d) Que o Município de Três Passos classifica-se em situação de surto epidemiológico de dengue.
- e) Que para obter maior eficácia no controle e combate ao mosquito Aedes Aegypti, o setor de Vigilância Ambiental recomenda a borrifação dos domicílios, prédios públicos, e locais de grande circulação de pessoas com aplicação de inseticida para o que faz-se necessária a máquina em funcionamento.
- f) Que através do Decreto 09 de 06 de fevereiro de 2024 declarou-se o Município de Três Passos/RS., em situação de emergência da Dengue.
- g) Que o Município precisa dar continuidade as ações que já foram realizadas no combate a propagação da doença, combatendo o mosquito.
- 2.1 Objetiva-se com a presente contratação o conserto da máquina para que a mesma volte a operar e possam ocorrer as ações de enfrentamento ao mosquito.

4. <u>DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO</u> CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- **4.1.** O fornecedor que apresentou o menor preço é a empresa Agrocontinental Comercio Importação e Exportação, CNPJ 05.953.911/0001-57, com endereço à Av. Fernando Ferrari, 562, Município de Porto Alegre/RS.
- **4.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- **4.3.** A razão de escolha do fornecedor <u>está embasada no preço coletado</u> e na necessidade da realização do conserto. A empresa possui expertise neste tipo de conserto. Salienta-se que buscou-se preços no Licitacon, mas a pesquisa não logrou êxito ante a peculiaridade do objeto.
- **4.4.** Os preços foram coletados pela servidora Maria Helena Krumennauer.

5. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- **5.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Rosicler Seghetto. A fiscalização através das servidoras efetivas Carmem Schlemer e Lenice Valerius.
- **5.2.** São obrigações da Contratante:
 - 5.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
 - 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;



- 5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- **5.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7. <u>DO PAGAMENTO.</u>

- **7.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- **7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- **7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Das Infrações Administrativas

- 8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- 8.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 8.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 8.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 8.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 9.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 8.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.12



- 8.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 9.1.1.2. a 22.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 9.1.1.8. a 9.1.1.12.

8.3. Da Aplicação das Sanções

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 9.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespassos.rs.gov.br) em ícone próprio.

9.4. Da execução da garantia contratual

- 13.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 13.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 13.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



- 9.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 9.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 9.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 9.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.086 Manutenção de ações epidemiológica

Despesa: 496 3.390.30 Material de consumo.

Tres Passos, 30 de	abrii de 2024.
Rosecler Seghetto	
Secretária de Saúde	